



Considerando o Decreto nº 31.808, de 22 de outubro de 2015, do Estado do Ceará,
Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600122/2015-27,
resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaiara
2	Acarau
3	Acopiara
4	Aiuaba
5	Alcântaras
6	Alto Santo
7	Amontada
8	Antonina do Norte
9	Apuiarés
10	Aracati
11	Aracoiaba
12	Ararendá
13	Araripe
14	Aratuba
15	Arneiroz
16	Assaré
17	Aurora
18	Baixio
19	Banabuiú
20	Barreira
21	Barro
22	Barroquinha
23	Baturité
24	Beberibe
25	Bela Cruz
26	Boa Viagem
27	Brejo Santo
28	Camocim
29	Campos Sales
30	Canindé
31	Capistrano
32	Caridade
33	Cariré
34	Caririaçu
35	Cariús
36	Carnaubal
37	Cascavel
38	Catarina
39	Catunda
40	Caucaia
41	Cedro
42	Chaval
43	Choró
44	Chorozinho
45	Coreaú
46	Crateús
47	Croatá
48	Deputado Irapuan Pinheiro
49	Ererê
50	Farias Brito
51	Forquilha
52	Fortim
53	Frecheirinha
54	General Sampaio
55	Graça
56	Granja
57	Groaíras
58	Guaraciaba do Norte
59	Hidrolândia
60	Ibaretama
61	Ibiapina
62	Ibicuitinga
63	Icó
64	Iguatu
65	Independência
66	Ipaporanga
67	Ipaumirim
68	Ipu
69	Iracema
70	Irauçuba
71	Itapiúna
72	Itatira

73	Jaguaretama
74	Jaguaribara
75	Jaguaribe
76	Jaguaruana
77	Jardim
78	Jati
79	Jucás
80	Lavras da Mangabeira
81	Limoeiro do Norte
82	Madalena
83	Marco
84	Mauriti
85	Meruoca
86	Milagres
87	Milhã
88	Miraíma
89	Missão Velha
90	Mombaca
91	Monsenhor Tabosa
92	Morada Nova
93	Morrinhos
94	Mucambo
95	Mulungu
96	Nova Olinda
97	Nova Russas
98	Novo Oriente
99	Ocara
100	Orós
101	Pacajus
102	Pacatuba
103	Pacujá
104	Palhano
105	Palmácia
106	Parambu
107	Paramoti
108	Pedra Branca
109	Penaforte
110	Pentecoste
111	Pereiro
112	Pindoretama
113	Piquet Carneiro
114	Pires Ferreira
115	Porteiras
116	Potengi
117	Potiretama
118	Quiterianópolis
119	Quixadá
120	Quixelô
121	Quixeramobim
122	Quixeré
123	Redenção
124	Reriutaba
125	Saboeiro
126	Salitre
127	Santa Quitéria
128	Santana do Acaraú
129	Santana do Cariri
130	São Benedito
131	São Gonçalo do Amarante
132	São João do Jaguaribe
133	São Luís do Curu
134	Senador Pompeu
135	Sobral
136	Solonópole
137	Tabuleiro do Norte
138	Tamboril
139	Tarrafas
140	Tauá
141	Tejuçuoca
142	Tururu
143	Ubajara
144	Umari
145	Umirim
146	Uruburetama
147	Uruoca
148	Varjota
149	Várzea Alegre
150	Viçosa do Ceará

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.737, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26778, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SILVIA MARIA BARROS PROSCURCHIN, portadora do CPF nº 649.123.888-15, em nome de JOSE BARROS FILHO post mortem, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 0842 de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.738, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2001.01.03779, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MORAES, portadora do CPF nº 235.946.594-53, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiada política, sob NB 58/111.009.434-2, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.739, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.09469, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem NAROLINDO DA SILVA, filho de DORALINA SOARES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO